



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017

GT: 7 - DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

AÇÕES AFIRMATIVAS VOLTADAS À EMANCIPAÇÃO DA MULHER ARRIMO DE FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Kriztiaw Marciniszek Santana (SECAL); kriztiawmarciniszek@gmail.com
Tatiane do Rocil Guera (SECAL); Tatiane.guera@outlook.com
Professora Orientadora Karine de Souza (SECAL); karinesouzafw@yahoo.com.br

TEMÁTICA: ECONOMIA SOLIDÁRIA. DESENVOLVIMENTO E POBREZA. GÊNERO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO: De acordo com o CENSO de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE¹, 42% das famílias com renda de 1/2 salários mínimos em Ponta Grossa/PR, tem a promoção de renda e administração familiar desempenhada pela mulher. O número de mulheres no mercado de trabalho é crescente, o que resulta, conseqüentemente, em dupla ou tripla jornada para esta que tem garantido o sustento financeiro da casa. O objetivo do trabalho é identificar se existem e quais são as ações afirmativas destinadas a essas mulheres arrimo de família, que visem o desenvolvimento humano e de seu grupo familiar na cidade de Ponta Grossa. O conceito de desenvolvimento abordado é aquele que compreende ampliação das liberdades das pessoas, relacionado às suas capacidades e as oportunidades disponíveis, para que possam escolher a vida que desejam ter e aquilo que desejam ser. Esse conceito difere da mera perspectiva de crescimento econômico, pois a abordagem do desenvolvimento humano enfatiza o ser humano e sua emancipação social.

Palavras chave: Desenvolvimento Humano; Emancipação Social; Políticas Públicas.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho se trata de uma pesquisa em desenvolvimentos pelos autores, e possui como proposta, em seu primeiro momento, a elucidação do conceito de pobreza multidimensional utilizada pelo Programa das Nações Unidas – Pnud, e como a necessidade de uma política pública de desenvolvimento humano que seja voltada para o progresso e emancipação das populações periféricas, e, em específico, para a promoção das mulheres que são responsáveis pela geração de renda da família, cujo rendimento familiar per capita é de até ½ salário mínimo segundo dados disponibilizados pelo CENSO de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Em um segundo momento, busca-se verificar se de fato existem ações afirmativas na cidade de Ponta Grossa que visam o desenvolvimento da população, em que se trata do acesso ao conhecimento, trabalho, lazer e melhores condições

¹ Dados do IBGE disponíveis somente até a data de 2010, não havendo dados oficiais atualizados até a presente data.



de vida. Após, realizar-se-á uma pesquisa quantitativa para constatar de fato quantas mulheres no município possuem esse rendimento segundo a porcentagem obtida e o seu número atualizado referindo-se à população estimada na data de 2016. O trabalho foi realizado a partir dos dados obtidos pela Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o ano de 2010, juntamente com dados solicitados a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

2. DEFININDO DESENVOLVIMENTO E POBREZA MULTIDIMENSIONAL

Inicialmente, por se tratar de um assunto complexo como a pobreza, é necessário estabelecer um conceito de pobreza e de desenvolvimento, um ponto de início, visto que se trata de termos que não possui um sentido ou significado único, e sim, múltiplos. Para definir o termo pobreza, utilizar somente a renda implica em assumir que se pode estar cometendo um erro, pois as pessoas possuem renda errática, e ainda, no que tange o desenvolvimento, conforme entendimento de Amartya Sen (*apud* MARQUES, 2010.) o conceito de desenvolvimento não pode ser avaliado exclusivamente pelo crescimento do PIB e/ou da renda, tampouco pode ser um fim em si mesmo, visto que o crescimento econômico deve estar relacionado a melhoria da vida dos indivíduos e fortalecimento de suas liberdades e entender o conceito de desenvolvimento sob a orientação única e exclusivamente da renda seria um entendimento limitado para captar o significado real do desenvolvimento.

Segundo Sen, a pobreza deveria ser entendida como a privação da vida que as pessoas realmente poderiam levar e das liberdades que elas realmente têm, sem deixar de mencionar também que existe o aspecto psicológico da pobreza, pois estes indivíduos têm consciência de sua falta de voz, poder e independência que os sujeita à exploração (CRESPO, GUROVITZ, 2002)

Ainda no entendimento de Sen (*apud* CRESPO, GUROVITZ, 2002) o desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão das liberdades das pessoas, e, no sentido de que para a emancipação do indivíduo, e em especial da mulher arrimo de família, o desenvolvimento afeta diretamente as liberdades e privações que a mulher passa, em relação a escolher a vida que desejam ter e aquilo que desejam ser, que acabam sendo privadas não somente no aspecto material mas também no aspecto psicológico e político, sendo privadas de suas capacidades.

Desta forma é necessário avaliar a circunstância e o ambiente que priva de modo multidimensional os direitos básicos do indivíduo, sendo estes o acesso a saúde, habitação, escolaridade ou o acesso a mesma, entre outros. Vale constar que agências internacionais como as Nações Unidas - PNUD, FAO, UNICEF, UNESCO – e organizações como o Banco Mundial e Banco Africano de Desenvolvimento, entre outros, já versam sobre o assunto e buscam chegar a um consenso no que se refere aos níveis da pobreza e firmar compromissos que estabeleçam metas para a sua redução ou eventual eliminação da pobreza,



inclusive, o Paraná é o primeiro estado brasileiro a adotar metas da Organização das Nações Unidas - ONU para o desenvolvimento sustentável, agenda de 2030².

O Índice de Pobreza Humana (IPH) é utilizado pela ONU como indicador da taxa de pobreza e possui três variáveis:

I) Curta duração da vida: Percentual da população, em cada país, que não atinge os 40 anos;

II) Falta de educação elementar: Percentual da população analfabeta;

III) Falta de acesso aos recursos públicos e privados: Percentual composto das pessoas com falta de acesso ao serviço de saúde, água potável e nutrição razoável.

Deste modo, o IPH utilizado como indicador calcula basicamente a longevidade, conhecimento, e nível de vida dos indivíduos, porém como este índice possuía diversas limitações, surge então o novo Índice de Pobreza Multidimensional (IPM). O Índice de Pobreza Multidimensional supera as limitações do seu antecessor, o IPH, ao procurar medir tanto o número e pessoas que são pobres multidimensionalmente como a intensidade da sua pobreza. O Índice de Pobreza Multidimensional é definido segundo dez indicadores, sendo (1) taxa de mortalidade infantil e da (2) nutrição, para a dimensão da educação, os indicadores dos (3) anos de escolaridade e do (4) número de crianças matriculadas, para a dimensão do padrão de vida, concorrem 6 indicadores: (5) o acesso a eletricidade; (6) o acesso a água potável limpa; (7) o acesso a saneamento apropriado; (8) o acesso a combustível para cozinhar; (9) o acesso a uma casa com pavimento de terra; (10) e, não tendo carro, a propriedade, no máximo, de dois dos seguintes bens: bicicleta, moto, rádio, frigorífico, telefone e televisão.

As políticas Públicas que visam combater a pobreza possuem como diretriz, principalmente a declaração da ONU intitulada de “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio” (ODM)³, adotada por 193 países, que concordaram em : I) erradicar a pobreza extrema e a fome; II) fornecer educação primária universal; III) promover isonomia de gênero e aumentar a autonomia da mulher; IV) reduzir taxa de mortalidade infantil; V) melhorar a saúde materna; VI) combater a AIDS, a malária e outras doenças; VII) assegurar sustentabilidade ambiental; e VIII) desenvolver parcerias globais para o desenvolvimento, proposta esta de desenvolvimento da ONU que posteriormente veio a ser continuada pelos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)⁴ visto que os ODM vigoraram de 2000 a 2015 e não foram totalmente superado.

² Disponível em <http://www.casacivil.pr.gov.br/2016/07/90143,10/Parana-e-o-primeiro-a-adotar-metas-daONU-para-o-desenvolvimento-sustentavel.html>. Acesso em: 28 agosto. 2017

³ Disponível em <http://www.objetivosdomilenio.org.br/objetivos/>. Acesso em: 28 ago. 2017

⁴ <http://www.undp.org/content/brazil/pt/home/post-2015.html>. Acesso em: 28 ago. 2017



3. MULHERES, POBREZA E POLÍTICAS PÚBLICAS EM PONTA GROSSA

As mulheres são atingidas de forma mais intensa pela pobreza, uma vez que realizam atividades não remuneradas, seja no seu trabalho ou no seu núcleo familiar, pois além de, no caso específico tratado no presente trabalho, proverem a baixa renda de $\frac{1}{2}$ salário, ainda possuem a dedicação as atividades do lar e deste modo se tornam responsáveis pelo bem-estar da família além de sua base financeira.

Segundo dos dados obtidos através do CENSO realizado pelo IBGE na cidade de Ponta Grossa/PR, a proporção de famílias em que a mulher era responsável pela família, em famílias com rendimento familiar per capita até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, nas famílias únicas e conviventes principais, residentes em domicílios particulares, em relação ao total de famílias com rendimento familiar per capita até $\frac{1}{2}$ salário mínimo é de 42,2%. Visto que o total de domicílios particulares em que a mulher é responsável se trata de 35.368 domicílios, trata-se de 14.925 domicílios em que as mulheres são responsáveis pela administração com meio salário mínimo.

Políticas Públicas e ações afirmativas⁵ podem ser encontradas tanto com um foco nos benefícios advindo do ramo previdenciário como da assistência social, iremos nos concentrar nos benefícios advindo da assistência social, pois não é necessária contribuir de forma alguma para ser beneficiária dos programas. A assistência social é, portanto, um agregado de princípios e regras adotada pelas instituições destinada a construir uma política pública voltada aos hipossuficientes, verifica-se, portanto, algumas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano, estas exemplificadas e descritas abaixo.

3.1. Programa Luz Fraterna

Se trata de benefício criado pelo governo regido pela Lei 17.639/13 que realiza o pagamento da energia utilizada pelas famílias de baixa renda residentes no estado do Paraná, desde que o imóvel em questão seja utilizado exclusivamente para fins residenciais, ainda, é necessário o preenchimento de seis requisitos cumulativamente para que a família possa usufruir deste benefício, sendo: I - sua unidade consumidora deve pertencer à classe de consumo residencial, II - ser beneficiário do Programa Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal, III - estar inscrito no Cadastro

Único de Programas Sociais, com o cadastro ativo e atualizado, IV - ter renda familiar mensal per capita igual ou menor a meio salário mínimo nacional, V - o consumo de energia elétrica do ciclo de faturamento mensal deve ser igual ou inferior a 120 (cento e vinte) kWh (quilowatt-hora), observada a periodicidade de leitura prevista pelo órgão regulador, VI - não possuir mais de uma unidade de consumo de energia elétrica cadastrada em seu nome, mediante identificação pelo Cadastro de Pessoa Física – CPF.

⁵ Sendo as ações afirmativas não sendo necessariamente de carácter assistencial.



Também importante ressaltar que, conforme seu parágrafo único, o benefício está limitado a apenas um dos membros de um domicílio com o mesmo código familiar, registrado pelo Cadastro Único de Programas Sociais.

3.2 Benefício de Prestação Continuada – BPC:

É um benefício da política de assistência social, sendo individual, intransferível e não vitalício, se trata de um benefício previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/93, regulamentado através do Decreto nº 6.214/07, que garante um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de promover a própria manutenção nem a ter provida pela família.

Para requerer este benefício não é necessário ter contribuído com a Previdência Social visto que se trata de um programa de assistência social e não previdenciário. Foi instituído pela Constituição Federal e pelas Leis Orgânicas de Assistência Social, Lei 12.435/2011 e 12.470/2011, e pelos decretos nº 6.214/2007 e 6.564/2008, sua gestão é realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), atualmente são 3,6 milhões de beneficiários do BPC no Brasil; sendo 1,9 milhões de pessoas com deficiência e 1,7 milhões de pessoas idosas⁶.

3.3 Programa Bolsa Família:

O Programa Bolsa Família foi criado pela Lei nº 10.836/04 e é regulamentado pelo decreto nº 5.209/04, e visa melhorar as condições de vida de seus beneficiários e busca também suprir as necessidades básicas das famílias brasileiras em estados de pobreza ou extrema pobreza. O programa faz parte do Plano Brasil Sem Miséria (BSM), que foi lançado com o desafio de superar a extrema pobreza no país, e o plano possui três eixos: garantia de renda, inclusão produtiva e acesso a serviços.

O Bolsa Família realiza a transferência de um valor determinado mensalmente para os seus beneficiários, ou seja, é um programa de transferência direta de renda, que é destinado para as famílias que tenham em sua composição crianças de 0 a 15 anos e apresentem renda familiar mensal igual ou inferior a R\$70,00 (setenta reais) per capita. Conforme dados disponibilizados no site do programa⁷, aonde são informados os beneficiários, os estados e cidades, o total de pagamentos e outros dados, consta que na cidade de Ponta Grossa possui o total de 127689 pagamentos, totalizando R\$18.815.507,00 (dezoito milhões oitocentos e quinze mil e quinhentos e sete reais) transferidos as pessoas que cumpriam os requisitos para ser beneficiários do programa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se averiguar algumas políticas públicas existentes que auxiliam no desenvolvimento humano dos sujeitos que se encontram marginalizados na cidade

⁶ Dados de Março de 2012

⁷ <https://www.bolsa-familia.com/pessoas/parana/ponta-grossa>



de Ponta Grossa, e em especial, das mulheres que promovem o sustento da família e o fazem com meio salário mínimo. Importante ter em vista que assistências e benefícios trazidos se tratam de benefícios com caráter de assistência social, tendo em mente que para a utilização de programas previdenciários é necessário à sua contribuição, e para a utilização dos programas de caráter assistencialista não é necessária a contribuição ao sistema previdenciário.

De qualquer sorte, entende-se que somente a transferência de renda as famílias que se encontram em situação precária não é o suficiente, se trata de um meio de desenvolvimento, mas não seu o seu fim, desta forma sendo necessário o desenvolvimento amplo em que se trata ao acesso à educação, saúde, lazer e oportunidades de trabalho.

REFERÊNCIAS

CRESPO, Antônio Pedro Albernaz; GUROVITZ, Elaine. **A pobreza como um fenômeno multidimensional**. RAE electron. São Paulo, v.1, n.2, p.02-12, Dec. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-56482002000200003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 31 ago. 2017.

DAMÁSIO, B. MAH, L. **Índice de Pobreza Multidimensional (IPM)**. [https://pascal.iseg.utl.pt/~cesa/index.php/dicionario-da-cooperacao/Glossary%201/1/%C3%8Dndice-de-Pobreza-Multidimensional-\(IPM\)-263/](https://pascal.iseg.utl.pt/~cesa/index.php/dicionario-da-cooperacao/Glossary%201/1/%C3%8Dndice-de-Pobreza-Multidimensional-(IPM)-263/). Acesso em 31 ago. 2017

MARQUES, Guilherme Ramon Garcia. **Analisando o desenvolvimento: a perspectiva de Amartya Sen**. Revista Urutágua - Acadêmica multidisciplinar - DCS/UEM. N.22 - set/out/nov/dezembro de 2010 - ISSN 1519-6178. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Urutagua/article/viewFile/11500/6316>. Acesso em 28 ago. 2017

FONTES

Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm. Acesso em 31 ago. 2017

Lei nº 10.836/04. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm. Acesso em 31 ago. 2017

Lei nº 17.639/13. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=99332&codItemAto=654812>. Acesso em 31 ago. 2017

<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=99332&codItemAto=654812>. Acesso em 31 ago. 2017



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017

<http://www.casacivil.pr.gov.br/2016/07/90143,10/Parana-e-o-primeiro-a-adotar-metas-daONU-para-o-desenvolvimento-sustentavel.html>. Acesso em: 31 ago. 2017

<http://www.objetivosdomilenio.org.br/objetivos/>. Acesso em: 31 ago. 2017

<http://www.undp.org/content/brazil/pt/home/post-2015.html>. Acesso em: 31 ago. 2017

<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=411990&idtema=132&se arch=parana|ponta-grossa|sistema-nacional-de-informacao-de-genero-uma-analise-dos-resultados-do-censo-demografico-2010>. Acesso em: 31 ago. 2017